



**CONTRATO – Nº 204/2020 PMN
CREDENCIAMENTO Nº 111/2020 – PMN**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE FATURAS DE SERVIÇOS EMITIDAS PELO SESAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 111/2020 – PMN.

De um lado **MUNICÍPIO DE NAVEGANTES**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emilio Vieira, e pelo Secretário Municipal de Saneamento Básico, Sr. Arlindo Nunes Barboza, nomeado pela portaria 2519 de 10 de setembro de 2019, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no endereço: ST BANCARIO SUL QUADRA 04, 34, BLOCO A, ASA SUL, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo seu representantes legal Carlos Henrique Gomes Tofano, portador do CPF nº 005.934.669-85, que também subscreve doravante denominada de CONTRATADA pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital de credenciamento n.º 111/2020 PMN

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto, do presente edital, o credenciamento de pessoas jurídicas: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EMITIDAS PELA SESAN, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**, com pagamento de acordo com Relação de Itens, anexo deste Edital, visando atender as necessidades da municipalidade, nos termos e condições constantes neste edital, pelo período contratual de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada e aditada nos termos da Legislação Vigente e acordo entre as partes, ou até da qualificação do prestador em outro edital da Prefeitura Municipal de Navegantes. A fim de apoiar as atividades operacionais da SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento Básico, segundo critérios, termos e condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos.

1.2 A prestação dos serviços será estabelecida de acordo com a programação definida pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico de Navegantes/SC e a remuneração pelos serviços prestados dar-se-á com base nos valores constantes abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50

Tabela Detalhada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO EFETUADO NO SISTEMA DÉBITO EM CONTA PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	U	1,00	0,71	0,71
2	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO VIRTUAL DE HOME/OFFICE BANKING, INTERNET/MOBILE	U	1,00	0,87	0,87
3	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO ATRAVÉS DE AUTO ATENDIMENTO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	U	1,00	1,09	1,09
4	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO COM AUTENTICAÇÃO NO CAIXA, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	U	1,00	1,76	1,76
5	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NAS CASAS LOTÉRICAS, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	U	1,00	1,42	1,42
6	RECEBIMENTO DE DOCUMENTO NO CORRESPONDENTE BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN E PRESTAÇÃO DE CONTAS POR INTERMÉDIO DE MEIO MAGNÉTICO	U	1,00	1,42	1,42

1.3 ESPECIFICAÇÕES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. Para execução dos serviços de que trata o item 1, a SESAN pagará a Instituição Financeira os valores unitários definidos na **Portaria Nº 2953 de 18 de agosto de 2020** conforme seguem:

Descrição	R\$	Extenso
Débito em Conta	0,71	Setenta e um centavos de real
Internet / MOBILE	0,87	Oitenta e sete centavos de real
Auto Atendimento	1,09	Um real e nove centavos
Autenticação no Caixa	1,76	Um real e setenta e seis centavos
Lotéricas	1,42	Um real e quarenta e dois centavos
Correspondentes Bancários	1,42	Um real e quarenta e dois centavos



1.3.2 Os valores definidos no subitem 1.3.1 serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

1.4 A Instituição Financeira, poderá ainda credenciar SERVIÇOS isolados, respeitando sempre o valor máximo para cada item, sendo que não necessariamente deverá credenciar todos os itens definidos no subitem 1.3.1.

1.5. DO RECEBIMENTO DAS FATURAS

1.5.1. A **Credenciada** não poderá restringir o recebimento das faturas de serviços da SESAN de clientes e não clientes da Instituição Financeira, nem mesmo reduzir o horário de recebimento de contas.

1.5.2 A **Credenciada** somente poderá recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio; e/ou contiver emendas e/ou rasuras que impeçam a leitura do código de barras e/ou a digitação numérica deste.

1.5.3 A **Credenciada** deverá autenticar todos os documentos de arrecadação, Faturas de Serviços do SESAN, de forma que fique evidenciada a identificação do BANCO, a data e o valor recebido.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º 111/2020 PMN, sendo regido pelo Art. 61 da Lei 8.666/93.

2.2 O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado conforme item 1.2 com os valores unitários máximos, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC.

3.2 O preço retro referido é o máximo, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Credenciada dos SERVIÇOS.

3.3 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão considerados como **MÁXIMO** para efeito do credenciamento, entretanto a Instituição Financeira a seu critério poderá adotar valores inferiores sem prejuízo da assinatura do **Contrato** com o SESAN.

3.4 A Instituição Financeira creditará diariamente, em conta específica do SESAN, o valor total da arrecadação diária, e efetuará o respectivo débito correspondente às tarifas definidas no subitem 1.3.1.

3.5 O repasse das tarifas arrecadadas será efetuada através de crédito em conta de livre movimentação do **SESAN** (Caixa Econômica Federal (Bco 104) – Operação: 006 - Agência: 1879 -Navegantes - Conta corrente: 622).

3.6 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (BANCO)** enviará ao **SESAN** os arquivos contendo as baixas (documentos arrecadados), via teletransmissão (BBS ou INTERNET), até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação (D+1) e documento demonstrando a quantidade



de faturas arrecadadas relacionando-as por tipo de arrecadação, com os respectivos valores, que deverão ser, obrigatoriamente, no mesmo valor do creditado na conta movimento.

3.7 Os valores relativos a prestação dos serviços, referem-se aos definidos na PORTARIA Nº 2953 de 18 de agosto de 2020.

3.7.1 A correção será de acordo com a portaria do órgão que fixa os valores para os contratos de arrecadação.

Essa portaria, pode alterar os valores a cada ano, seja para mais ou para menos, dependendo das tecnologias utilizadas pelas instituições financeiras, que ao longo do tempo podem sofrer alterações, inclusive na redução de tarifas.

O Inciso do XI Art. 40 da Lei 8.666/93, indica que o Edital contém preços públicos e o critério de reajuste, isso está contemplado, não necessariamente por índice de inflação.

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplimento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite definido no inciso II do art. 57 a lei Nº 8666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) Administração Pública Municipal ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração Pública Municipal; e
- e) A Contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5.4 Amigável, por acordo entre as partes, com possível iniciativa do credenciado, reduzidas a termo do **Credenciamento**, desde que haja conveniência para a Administração do SESAN, e respeitado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para providências necessárias

5.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

5.5.1 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



fundamentada da autoridade competente.

5.6 Será ainda motivo de rescisão, quando:

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas e condições do contrato.
- b) Reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto no item 10 do presente Termo de Referência.
- c) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- d) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizada em relatório de inspeção bem como reclamações dos usuários.
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

6.2 O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Oitava;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) A **Credenciada** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de contratar com o SESAN, atender aos chamados do saneamento de qualquer irregularidade no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação oficial
 - b) manter, durante todo o período contrato, todas as mesmas condições contidas no contrato;
 - c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
 - d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
 - e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e comercial, inclusive todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do SESAN, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SESAN.
 - f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
 - g) **Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
 - j) Executar diretamente o serviço, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
 - k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;
 - l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
 - m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
 - n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte e serviços necessário à execução do objeto;
- 7.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;
- 7.3 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelo SESAN e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos



7.6 Em se tratando de **Instituição Financeira** está poderá estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados por ela, sob sua inteira responsabilidade;

7.7 Responsabilizar-se pelo correto recebimento das Faturas, principalmente no que tange a correta digitação do código de barras constante na mesma, no caso da impossibilidade de leitura do referido código, devendo a **Instituição Financeira** arcar com todos os ônus referentes a tal prática.

7.8 Comunicar a **Diretoria Administrativa e Financeira** do SESAN qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
CNPJ: 83.102.855/0001-50

11.2 Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

Navegantes (SC), 09 de novembro de 2020.

EMÍLIO VIEIRA
Prefeito Municipal de Navegantes

ARLINDO NUNES BARBOZA
Secretária Municipal de Saneamento

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Representado por: Carlos Henrique Gomes Tofano
CPF: 005.934.669-85
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____